

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 032/2024 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 05/12/2024 (QUINTA-FEIRA) - 15:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 097/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rio Claro/SP, Administração Direta e Indireta, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 097/2024 - pela deliberação do Plenário. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. 472/2024. Processo nº 16542.

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16542

O.f.D.E.058/24

Rio Claro, 27 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que institui o parcelamento de débitos do Município de Rio Claro, para com o seu Regime Próprio de Previdência - Instituto de Previdência de Rio Claro - IPRC.

Tal parcelamento, que será em 60 (sessenta) parcelas, virá regularizar a situação do Poder Público Municipal, diante da entidade autárquica, normalizando os repasses das contribuições patronais e dos servidores, devidos pela administração direta, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias vencidas.

Cabe ressaltar, que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência, decidiu pela permissão do parcelamento em 60 (sessenta) vezes, conforme autorizado pela Constituição Federal em seu § 11, Art. 195, estando portanto, o Instituto, habilitado para tal acordo.

Diante da importância da matéria e a necessidade precípua da regularização dos débitos, requer o Município de Rio Claro que o presente projeto de lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, à luz do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

27NOV2024 16:57

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 097/2024

(DISPÕE sobre o parcelamento de débitos do Município de Rio Claro/SP, Administração Direta e Indireta, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.)

Art. 1º - Ficam autorizados os parcelamentos/reparcelamentos dos débitos do Município de Rio Claro, administração direta e indireta, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o disposto no artigo 195, §11, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o *caput* incluem contribuições patronais devidas pela Administração Direta e Indireta ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias vencidas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento ou reparcimento.

Parágrafo Único - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas e acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcimento.

Art. 3º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 6º - O Instituto de Previdência de Rio Claro - IPRC poderá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei em caso de não pagamento, em 90 (noventa) dias, da última parcela vencida.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 7º - O deferimento do pedido de parcelamento/reparcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO I

Mês de Contribuição	Patronal
Agosto/2023 Previdenciário Saldo	R\$ 102.465,98
Setembro/2023 Previdenciário Saldo	R\$ 118.521,11
Outubro/2023 Previdenciário	R\$ 837.393,88
Novembro/2023 Previdenciário	R\$ 846.523,65
Dezembro/2023 Previdenciário	R\$ 853.323,64
13º. Salário/2023 Previdenciário	R\$ 813.226,11
Janeiro/2024 Previdenciário	R\$ 868.337,84
Fevereiro/2024 Previdenciário	R\$ 934.622,60
Março/2024 Previdenciário	R\$ 953.480,34
Abril/2024 Previdenciário	R\$ 968.603,02
Maio/2024 Previdenciário	R\$ 986.819,29
Junho/2024 Previdenciário	R\$ 1.007.988,83
Julho/2024 Previdenciário	R\$ 1.028.686,37
Agosto/2024 Previdenciário	R\$ 1.028.132,18
Setembro/2024 Previdenciário	R\$ 1.027.905,23
Outubro/2024 Previdenciário	R\$ 1.028.004,21
Agosto/2023 Financeiro Saldo	R\$ 472.677,01
Setembro/2023 Financeiro Saldo	R\$ 497.887,92
Outubro/2023 Financeiro	R\$ 1.327.929,42
Novembro/2023 Financeiro	R\$ 1.327.651,97



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Fevereiro/2024 Financeiro	R\$ 1.375.527,99
Março/2024 Financeiro	R\$ 1.374.415,30
Abril/2024 Financeiro	R\$ 1.366.373,25
Maió/2024 Financeiro	R\$ 1.366.582,69
Junho/2024 Financeiro	R\$ 1.365.635,71
Julho/2024 Financeiro	R\$ 1.362.599,34
Agosto/2024 Financeiro	R\$ 1.362.704,94
Setembro/2024 Financeiro	R\$ 1.357.927,73
Outubro/2024 Financeiro	R\$ 1.354.461,21



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.472/2024

Rio Claro, 29 de novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Assuntos: Parcelamento do IPRC

Estamos encaminhado a Vossa Excelência, cópia do ofício de número 589/2024 da Fundação Municipal de Saúde, bem como cópia do ofício número 081/2024 do IPRC-Instituto de Previdência do Município de Rio Claro que se refente ao Projeto de Lei de número 097/2024.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito de Rio Claro

Excelentíssimo Senhor
José Pereira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

02DEZ2024 16:25

CÂMARA SECRETARIA



COPIA

Rio Claro, 29 de novembro de 2024.

OFICIO Nº 589/2024 – GABINETE

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Gustavo Ramos Perissinotto

Prefeito Municipal

Referente: Parcelamento com o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Ofício D.F. 081/2024** do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro ao qual encaminha os débitos da cota Patronal com o referido Instituto com esta Fundação Municipal de Saúde, administração indireta do Município.

Tomamos conhecimento de Projeto de Lei de autoria de Vossa Excelência encaminhado à Câmara Municipal que “dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rio Claro/SP, Administração Direta e Indireta, com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências” e se faz necessário dar conhecimento à Vossa Excelência do valor da dívida junto ao IPRC da cota patronal.

O valor atualizado pelo IPRC, conforme o Ofício D.F. 081/2024 (anexo), totaliza o montante de **R\$ 14.461.331,42 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)**, pelo qual mantemos a responsabilidade pela quitação.

Certos de podermos contar com a vossa atenção para sanarmos e reparcelarmos o montante da dívida mencionada, de forma conjunta com a administração direta e indireta, encaminhamos o presente ofício. Aproveitamos a oportunidade para expressar nosso sincero apreço e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Dr. Marco Aurélio Mestrinel

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro



Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

OFICIO D.F.081/2024

CÓPIA

Rio Claro, 28 de novembro de 2024

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO

Ao Sr. Presidente

Haja vista preocupação do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC em manter o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário dos servidores públicos municipais, vimos, respeitosamente solicitar o pagamento da Contribuição Patronal referente ao mês de Setembro/2023, Outubro/2023, Novembro/2023, Dezembro/2023, Janeiro/2024, Fevereiro/2024, Março/2024, Abril/2024, Maio/2024, Junho/2024, Julho/2024, Agosto/2024, Setembro/2024 e Outubro/2024 sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Mês de Contribuição	Patronal
Setembro/2023 Previdenciário	R\$ 560.115,93
Outubro/2023 Previdenciário	R\$ 569.557,94
Novembro/2023 Previdenciário	R\$ 564.529,60
Dezembro/2023 Previdenciário	R\$ 555.820,90
13º.Salário/2023 Previdenciário	R\$ 525.614,74
Janeiro/2024 Previdenciário	R\$ 561.902,54
Fevereiro/2024 Previdenciário	R\$ 580.880,41
Março/2024 Previdenciário	R\$ 598.347,33
Abril/2024 Previdenciário	R\$ 588.933,38



Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

Maio/2024 Previdenciário	R\$ 629.458,91
Junho/2024 Previdenciário	R\$ 625.085,68
Julho/2024 Previdenciário	R\$ 653.516,62
Agosto/2024 Previdenciário	R\$ 648.096,99
Setembro/2024 Previdenciário	R\$ 655.591,51
Outubro/2024 Previdenciário	R\$ 667.640,50
Setembro/2023 Financeiro	R\$ 351.602,61
Outubro/2023 Financeiro	R\$ 351.670,33
Novembro/2023 Financeiro	R\$ 354.896,05
Dezembro/2023 Financeiro	R\$ 348.415,93
13º.Salário/2023 Financeiro	R\$ 342.672,48
Janeiro/2024 Financeiro	R\$ 361.086,52
Fevereiro/2024 Financeiro	R\$ 362.395,01
Março/2024 Financeiro	R\$ 374.262,55
Abril/2024 Financeiro	R\$ 374.493,45
Maio/2024 Financeiro	R\$ 380.777,07
Junho/2024 Financeiro	R\$ 373.577,66
Julho/2024 Financeiro	R\$ 379.244,57
Agosto/2024 Financeiro	R\$ 370.596,38
Setembro/2024 Financeiro	R\$ 373.342,75
Outubro/2024 Financeiro	R\$ 377.205,08
TOTAL	R\$ 14.461.331,42



Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por fim, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO:

Recebemos em ____ / ____ / 2024

Nome do Funcionário

Assinatura do Funcionário



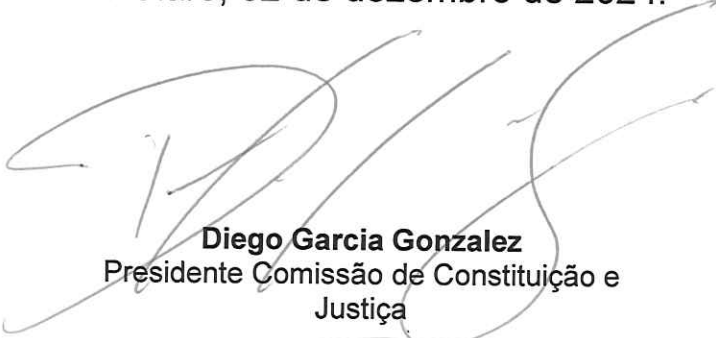
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 097/2024**, de Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

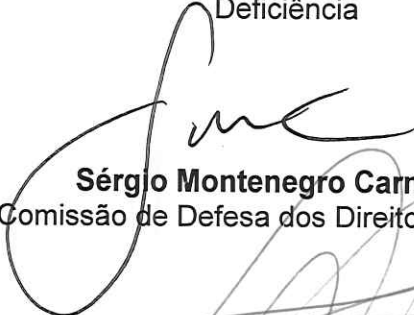

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 97/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 97/2024 - PROCESSO Nº 16542-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 97/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Rio Claro/SP, Administração Direta e Indireta, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Com efeito, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, a competência de iniciativa para dispor sobre o contido na proposta em tela é privativa do Prefeito Municipal, a teor do art. 46, incisos III e IV, bem como do art. 79, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A instituição do Regime Próprio de Previdência Social vem determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, que deu nova redação ao artigo 40 da Constituição Federal.

Por sua vez, caberão às Comissões Permanentes da Casa Legislativa e ao Poder Executivo analisar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), mais precisamente com relação a suficiente disponibilidade de caixa.

Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anual e plurianual, as dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - W1VF-Z95E-6K30-5W9E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela Deliberação do Plenário.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - W1VF-Z95E-6K30-5W9E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 97/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W1VFZ95E6K305W9E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W1VF-Z95E-6K30-5W9E



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 04/12/2024, às 14:28:05

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 04/12/2024, às 14:32:12

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 04/12/2024, às 15:10:36

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - W1VF-Z95E-6K30-5W9E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

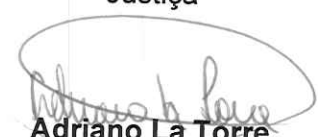
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 097/2024

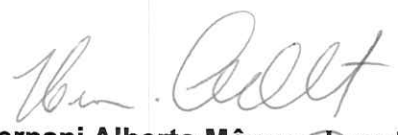
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 097/2024**, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2024.


Diego García Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

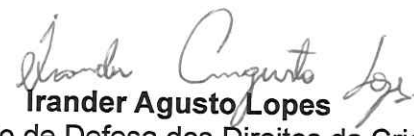
José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

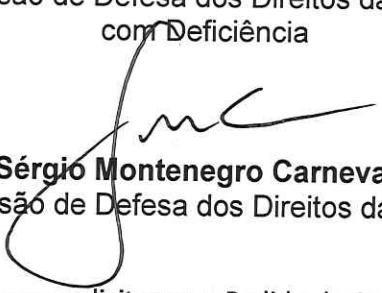

Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.